

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre a Emenda nº 1, de autoria do Senador Efraim Filho, apresentada ao Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, do Senador Jayme Campos, que altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

Relator: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, a Emenda nº 1, de autoria do Senador Efraim Filho, ao Projeto de Lei (PL) nº 5.098, de 2019, do Senador Jayme Campos, que altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

O PL nº 5.098, de 2019, acrescenta o inciso XIV ao § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009, que trata das atividades às quais os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) podem ser destinados, incluindo as ações de combate ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais e aos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento.

A Emenda nº 1 objetiva acrescentar as ações de combate à desertificação entre tais atividades. Justifica-se que este desastre natural tem



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1290415675>

recaído sobre vastas áreas do território nacional, mais especificamente, sobre o semiárido nordestino, onde predomina o bioma da caatinga, sendo, portanto, fundamental que os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima também possam ser utilizados no combate à desertificação de áreas do território nacional, a fim de que possamos mitigar os graves prejuízos que esse fenômeno provoca na qualidade de vida do sertanejo.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, foi inicialmente apreciado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), que em 5 de fevereiro de 2020, aprovou relatório favorável, apresentado pelo Senador Plínio Valério.

Em 16 de junho de 2023, apresentamos, perante esta Comissão de Assuntos Econômicos, relatório favorável ao projeto, concluindo pela sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, não implicar em aumento de despesas, pois apenas inclui nova possibilidade de aplicação dos recursos do FNMC, e pelo seu caráter meritório, em concordância com o entendimento da CMA.

Quanto à Emenda nº 1, apresentada em 10 de agosto de 2023, de fato, a desertificação do semiárido nordestino, especialmente nas regiões onde predomina a caatinga, é uma realidade inegável, sendo plenamente justificável que os recursos do FNMC também possam ser utilizados na mitigação de mais este terrível desastre natural que assola nosso país.

Ao acatarmos a Emenda nº 1, torna-se necessário um ajuste na ementa do projeto, em consonância com a boa técnica legislativa, para acrescentar a desertificação entre as ações de prevenção para as quais estamos autorizando a utilização dos recursos do FNMC.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, bem como da Emenda nº 1, com a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA N° - CAE



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1290415675>

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais, da desertificação e dos desastres naturais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1290415675>